



ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA: 1881-2021

PROPOSTA EM EXAME

- Aprovado pelo Decreto nº 8253 de 10.09.1881.
- Aprovado pela Assembleia Geral em 14.03.1931.
- Aprovado pela Assembleia Geral em 03.01.1936.
- Aprovado pela Assembleia Geral em 22.12.1937.
- Aprovado pela Assembleia Geral em 07.07.1948.
- Aprovado pela Assembleia Geral em 15.09.1960.
- Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 27.07.1965. Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº14.555, no Livro A-7, e Protocolo nº 38.934, no Livro A-4, em 21.12.1965.
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 06.12.1966, Averbação feita em 03.02.1967.
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 18.11.1969, Averbação feita em 06.01.1970.
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 04.02.1974. Averbação feita em 15.03.1974.
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 06.12.1974. Averbação feita em 29.04.1975.
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 27.04.1982. Averbação feita em 21.05.1982.
- Aprovada Nova Redação pela Assembleia Geral realizada em 27.01.1997. Averbação feita em 18.04.1997.
- Aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 20.12.2004. Averbação feita em 30.03.2005.
- Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22.05.2023. (a confirmar) - Averbação feita em ??

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA

Título I

Do Nome, Natureza, Sede, Objetivos e Duração da Sociedade

Capítulo I

Do Nome, Na Natureza e Sede

Art. 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA, Associação Civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, fundado em 24 de dezembro de 1880, autorizado a funcionar pelo Decreto Imperial nº 8.253 de 10 de setembro de 1881, considerado instituição de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 4.310 de 17 de agosto de 1921, tem Sede Social no Edifício Edison Passos, na Avenida Rio Branco, 124, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-001.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Condições para sua Realização

Art. 2º - O CLUBE DE ENGENHARIA, também denominado CLUBE neste Estatuto, tem como objetivos:

- a) Valorizar a Engenharia em seu sentido amplo, os profissionais e as empresas nacionais;
- b) Representar a Engenharia Brasileira no âmbito das instituições do País e do Exterior, atuando em prol da Soberania, da Democracia e do Desenvolvimento Nacional;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no País, preservando-se sempre os valores éticos e assegurando a plena sustentabilidade das alternativas adotadas;
- d) Estudar questões correlacionadas com a Engenharia, contribuindo para o Desenvolvimento do País;
- e) Influir para que sejam asseguradas, aos engenheiros brasileiros e às empresas nacionais de engenharia, condições de desenvolvimento para plena aplicação de suas aptidões;
- f) Promover o aprimoramento técnico e cultural de seus associados, estimulando o congraçamento e a convivência social destes, e de seus familiares;
- g) Promover cursos, treinamentos, seminários, bem como edição de publicações relacionadas ao seu objetivo social; e
- h) Manter sempre em suas atividades, dentro e fora de sua sede, postura laica.

Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos, o CLUBE disporá dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 4º - Para a regulamentação dos dispositivos deste Estatuto, o Conselho Diretor elaborará e aprovará, por maioria de seus Membros presentes à Sessão Especial convocada para este fim, o REGIMENTO INTERNO do CLUBE DE ENGENHARIA, também denominado Regimento Interno neste Estatuto.

Parágrafo único - Os dispositivos que independem de regulamentação têm aplicação imediata.

Art. 5º - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos titulares dos cargos dos órgãos previstos no Art. 3º deste Estatuto.

Capítulo III Do Prazo de Duração e da Dissolução da Sociedade.

Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo único - É vedada a fusão do CLUBE com qualquer outra sociedade.

Art. 7º - A dissolução da Sociedade só poderá ocorrer por decisão da unanimidade dos associados presentes, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim (Assembleia Geral Única).

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 500 associados efetivos quites e no inteiro gozo dos seus direitos.

§ 2º - A Assembleia Geral somente deliberará com a presença mínima de 500 associados efetivos quites e no inteiro gozo dos seus direitos.

§ 3º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a aprovar dará destinação ao patrimônio do CLUBE, obrigatoriamente doado a uma entidade com fins não econômicos, com vinculação com a engenharia, salvo os arquivos e a biblioteca que deverão ser doados para o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional, respectivamente.

§ 4º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a aprovar criará uma comissão dentre os associados efetivos presentes, para efetuar os trâmites da dissolução.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada pela publicação em 3 (três) jornais e, concomitantemente, por meios eletrônicos e por carta acompanhada do Edital de Convocação.

§ 6º - A convocação por carta deverá ser enviada aos associados 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral. A publicação em jornais e a convocação por meios eletrônicos deverão ocorrer 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Capítulo IV Da Abrangência

Art. 8º - O CLUBE terá atuação no Território Nacional, e poderá constituir Seções em quaisquer localidades do País e estabelecer convênios com entidades similares, nacionais e internacionais, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Dos Associados

Capítulo I Das Categorias de Associados

Capítulo I - Das Categorias de Associados

Art. 9º- Os associados do CLUBE pertencerão às seguintes categorias:

- a)** Efetivos: os profissionais, graduados em nível superior, em engenharia num sentido amplo da aplicação do conhecimento científico, pragmático e criativo para solução de problemas técnicos, objetivando sua transformação, a da realidade, da técnica, da economia e do meio ambiente, em benefício da sociedade;
- b)** Remidos: os Associados Efetivos que tenham isenção de suas contribuições financeiras, em função do tempo pelo qual contribuíram;
- c)** Seniores: os profissionais admitidos no CLUBE como Associados Efetivos com mais de 50 (cinquenta) anos completos, os quais terão um ano de carência e redução em 50% das contribuições financeiras em relação aos Associados Efetivos, mantendo todas as demais características dos Associados Efetivos;
- d)** Contribuintes: as pessoas que não sejam profissionais das categorias definidas na alínea “a”, desde que apresentadas e endossadas por 2 (dois) Associados Efetivos e aprovadas pela Diretoria e Conselho Diretor;
- e)** Aspirantes: os alunos de cursos oficialmente reconhecidos das áreas profissionais descritas na alínea “a” deste Artigo;
- f)** Beneméritos: os Associados Efetivos julgados merecedores desta distinção por serviços prestados à Engenharia Nacional e/ou ao CLUBE, aprovados pelo Conselho Diretor;
- g)** Honorários: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Brasil, à Engenharia, à Indústria e/ou ao CLUBE, aprovados pelo Conselho Diretor;
- h)** Correspondentes: pessoas de qualquer nacionalidade, residentes no estrangeiro e com as quais seja de interesse do CLUBE manter relações; e
- i)** Coletivos: as empresas com controle e capital nacional, de atividades diretamente ligadas à Engenharia ou à Indústria, as quais se farão representar por Associado Efetivo do CLUBE; suas propostas de filiação devem ser apresentadas por 2 (dois) Associados Efetivos e aprovadas pela Diretoria e Conselho Diretor.

§ 1º - São incluídos na categoria de efetivos os engenheiros de qualquer especialidade, arquitetos e urbanistas, geólogos, geógrafos, meteorologistas, e compreendendo profissionais da área tecnológica e da área das ciências exatas, todos de nível superior, portadores de diploma registrado no Ministério da Educação, ou de carteira profissional de Diplomado, expedida pelos Conselhos Regionais Profissionais de suas respectivas especialidades;

§ 2º - Os Associados Efetivos que adquirirem a condição de Beneméritos continuarão a ter os direitos, atributos e deveres inerentes à categoria de Efetivo, exceto a obrigação do pagamento das contribuições financeiras previstas no Art. 18, alínea “c_”, deste Estatuto

§ 3º - São considerados dependentes dos Associados, exceto no caso dos Coletivos, para efeito deste Estatuto, o cônjuge, ascendentes diretos, e descendentes diretos solteiros,

menores de 21 (vinte e um) anos, e até 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando o ensino superior.

§ 4º - O direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA será exclusivo dos profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 10º - A admissão de Associado Efetivo, Contribuinte ou Aspirante será feita mediante proposta assinada pelo candidato e referendada por 2(dois) Associados da categoria Efetivo quites com todas as suas obrigações perante o Clube.

Capítulo II Da Admissão ao Quadro Social

Art. 10º - A admissão de Associado Efetivo, Contribuinte ou Aspirante será feita mediante proposta assinada pelo candidato e referendada por 1 (um) Associado da categoria Efetivo quite com todas as suas obrigações perante o CLUBE. Caberá à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar as diligências necessárias ao encaminhamento, com parecer conclusivo, ao Conselho Diretor que decidirá a respeito pelo voto da maioria dos Membros presentes à Sessão.

Art. 11 - As propostas para Associado Benemérito ou Honorário deverão ser convenientemente justificadas e subscritas por 3% (três por cento) dos Associados Efetivos quites com todas as suas obrigações perante ao CLUBE e, depois de submetidas ao parecer da Diretoria, serão por esta encaminhadas ao Conselho Diretor, que decidirá, em última instância, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Membros presentes à Sessão.

Art. 12 - As propostas para Associado Correspondente serão apresentadas por Associado Efetivo quite com todas as suas obrigações perante ao CLUBE, e, depois de apreciadas pela Diretoria, serão submetidas ao Conselho Diretor, que decidirá pelo voto da maioria dos Membros presentes à Sessão.

Art. 13 - As propostas para Associado Coletivo, devidamente justificado e contendo a indicação do respectivo representante no quadro social, conforme exige o Art. 9º, alínea "i" deste Estatuto, deverão ser apresentadas por Associado Efetivo quite com todas as suas obrigações perante o CLUBE e, com o parecer da Diretoria, serão levadas ao Conselho Diretor, que decidirá pelo voto da maioria dos Membros presentes à Sessão.

Capítulo III Dos Recursos para Manutenção da Associação

Art. 14 - O CLUBE utilizará para o custeio de suas atividades e manutenção de seus ativos os recursos gerados com as receitas diversas, como as contribuições financeiras dos associados, o aluguel de imóveis, a cessão onerosa de uso de instalação, a realização de eventos, convênios, patrocínios, legados recebidos, receitas de cursos, direito de imagem e doações diversas.

Capítulo IV Dos Direitos, Atributos e Deveres dos Associados

Art. 15 - São direitos dos associados, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Frequentar, com seus dependentes, as instalações do CLUBE;
- b) Assistir às Sessões do Conselho Diretor e, se autorizado por este, tomar parte das discussões e dos assuntos em pauta;
- c) Participar das reuniões das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs) permanentes, conferências, congressos, debates, palestras, reuniões e outras atividades destinadas a cumprir os objetivos do CLUBE, na forma do seu Regimento Interno;
- d) Participar das atividades promovidas pelo CLUBE na forma estipulada pelo Regimento Interno; e
- e) Receber seus dependentes e convidados, sob sua responsabilidade, nas dependências do CLUBE.

§ 1º - São atributos exclusivos do Associado Efetivo, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais do CLUBE;
- c) Participar das Reuniões do Conselho Diretor do CLUBE, desde que eleito como Conselheiro;
- d) Propor o ingresso de novos associados; e
- e) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral com a assinatura do número mínimo de Associados estipulado por este Estatuto.

§ 2º - A condição de Associado não cria entre seus pares, ou entre estes e o CLUBE, direitos ou obrigações recíprocas, que não as que estão definidas neste Estatuto.

§ 3º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer o direito, atribuição ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste Estatuto, no Regimento Interno, ou na legislação.

§ 4º - Os Associados Efetivos e Contribuintes tornar-se-ão Sócios Seniores após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

§ 5º - O acesso dos Associados, inclusive seus dependentes e convidados, às dependências do CLUBE, será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 16 - O Associado Aspirante passará automaticamente à condição de Associado Efetivo quando satisfizer às condições exigidas neste Estatuto para esta categoria.

Art. 17 - O Regimento Interno estabelecerá os requisitos e procedimentos para que um Associado possa solicitar a suspensão temporária da sua condição de Associado.

Art. 18 - São deveres do Associado, qualquer que seja a sua categoria:

- a) Conhecer e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como o Código de Ética adotado pelo CLUBE;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- c) Pagar as contribuições financeiras que couberem à sua categoria, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor, bem como quaisquer outros débitos para com o CLUBE;
- d) Cooperar de forma efetiva para a prosperidade do CLUBE e para que este cumpra os seus objetivos; e
- e) Preservar e proteger o patrimônio do CLUBE.

Parágrafo único - Os julgamentos das infrações ao Código de Ética serão regulamentados no Regimento Interno do CLUBE.

Capítulo V

Das Restrições de Prerrogativas e das Responsabilidades

Art. 19 - O CLUBE só poderá promover – em qualquer momento e local – atividades e manifestações de interesse do Brasil, de sua Soberania, Democracia e Desenvolvimento, e da Engenharia, sem adotar viés de caráter religioso, racista, político-partidário e qualquer forma de preconceito.

Parágrafo único - Este dispositivo se estende às pessoas estranhas ao quadro social que estiverem nas instalações do CLUBE.

Art. 20 - Os Associados do CLUBE não são responsáveis pelas obrigações por este contraídas, respondendo tão somente pelos compromissos assumidos como Associados.

Parágrafo único - O Associado é responsável perante o CLUBE por todo e qualquer dano a seu patrimônio por ele causado ou por atos de seus dependentes ou convidados.

Capítulo VI

Das Faltas e Penalidades

Art. 21 - Será eliminado do quadro social do CLUBE o Associado que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

- a) Danificar o patrimônio do CLUBE, recusando-se a restaurá-lo; e
- b) For julgado indigno de pertencer ao quadro social por mau procedimento, público enotório, ou por atuação contrária aos objetivos do CLUBE.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá, com base no Regimento Interno, as formas e procedimentos da perda e da recuperação da condição de Associado.

§ 2º - Em qualquer caso de perda da condição de Associado, caberá recurso ao Conselho Diretor em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância.

§ 3º - A eliminação do quadro social implica na perda dos direitos e atributos previstos neste Estatuto, sem que caiba, ao Associado atingido, indenização em qualquer época, e a qualquer título ou argumentação.

§ 4º - Os Associados Efetivos, Contribuintes e Coletivos, em atraso de mais de 3 (três) meses consecutivos com as contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Diretor ou com quaisquer outras dívidas vencidas para com o CLUBE, perderão automaticamente seus direitos e atributos de Associado, exceto no caso de desemprego, comprovado nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 5º - O restabelecimento dos direitos e atributos, no caso dos Associados que se encontrarem nas condições estipuladas no Parágrafo anterior, poderá ser efetivado após o pagamento da dívida vencida até a data da suspensão dos seus direitos e atributos, analisado caso a caso por Comissão constituída pelo Conselho Diretor para este fim. Caso a Comissão não aceite o argumento do sócio, o mesmo poderá ter os direitos e atributos restabelecidos mediante o pagamento correspondente a contribuições de 24 (vinte e quatro) meses.

Título III
Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração

Capítulo I
Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral, o órgão deliberativo supremo do CLUBE, consiste na reunião dos Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos, e poderá ser:

- a) Magna;
- b) Solene;
- c) Ordinária; e
- d) Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais estarão habilitadas a deliberar, em primeira convocação, no dia e hora indicados no Edital de Convocação, com a presença de no mínimo 100 (cem) Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - A Assembleia Geral Magna será convocada de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de setembro, para a posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Terço do Conselho Diretor e das Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs), eleitos no mês anterior.

§ 3º - A Assembleia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a Engenharia, receber personalidades ilustres e dar posse ao Terço do Conselho Diretor eleito nos demais anos.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- a) Anualmente, na segunda quinzena de agosto, para eleger o Terço do Conselho Diretor, e a cada 3 (três) anos a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs); e
- b) Anualmente, até a primeira quinzena de dezembro, para analisar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da Resolução correspondente do Conselho Diretor.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer época do ano, para atender às seguintes finalidades:

- a) Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto do CLUBE;
- b) Deliberar sobre alienação ou troca de bens de propriedade do CLUBE, hipotecas, aquisição ou construção de imóveis, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para decidir sobre o assunto, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto;
- c) Deliberar sobre resoluções, quer sejam do Conselho Diretor, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Editorial, julgadas contrárias aos interesses do CLUBE;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do CLUBE, desde que expressamente especificados no Edital de Convocação;
- e) Eleger nova Diretoria, no caso de renúncia ou impedimento da maioria de seus membros a qualquer tempo, ou de novo Presidente, no caso da vacância deste cargo, antes de decorridos dezoito (18) meses do início do mandato; e
- f) Destituir se necessário os membros de quaisquer órgãos do CLUBE.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CLUBE, por sua iniciativa ou cumprindo deliberação da Diretoria, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de um grupo de no mínimo de 100 (cem)

Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser convocada para fins contrários aos dispositivos deste Estatuto e só poderá deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no requerimento de convocação e no Edital publicado.

Art. 25 - Solicitada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria examinará, no prazo máximo de vinte (20) dias, se o motivo da convocação apresentado é contrário ou não aos dispositivos do Estatuto. Em caso afirmativo, a convocação será indeferida, cabendo recurso da decisão ao Conselho Diretor, que deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias. Se os fins da convocação não colidirem com o Estatuto, ou se o pronunciamento do Conselho Diretor for pelo deferimento da convocação, a Diretoria mandará publicar o respectivo Edital de Convocação dentro de vinte (20) dias contados na data do protocolo do requerimento do pedido.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital divulgado em comunicação do CLUBE de ampla divulgação, disponibilizada a todos os Associados, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Parágrafo único - O Edital de Convocação fixará o local, o dia e a hora e o assunto a ser tratado na Assembleia, em primeira e segunda convocações.

Art. 27 - No caso de Reforma do Estatuto, bem como para o previsto no Art. 22º, §5º, alínea "f" deste Estatuto, a Assembleia Geral, somente poderá se instalar, discutir ou encerrar a deliberação dos assuntos, em primeira ou segunda convocação, com o quórum estabelecido no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou Lei que a venha substituir, ou, na ausência de definição em Lei, com a presença de no mínimo 100 (cem) Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos. A deliberação nestes casos só poderá ser tomada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Caso em primeira e segunda convocação, a Assembleia Geral destinada à Reforma do Estatuto não puder ser instalada ou, instalando-se, não puder deliberar, uma terceira convocação poderá ser realizada, se assim o entender o Conselho Diretor, caso em que a Assembleia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de associados quites com o CLUBE.

Art. 28 - Quando a Assembleia Geral, em sessão Ordinária ou Extraordinária, convocada para casos que não os previstos no Art. 27º deste Estatuto, não conseguir concluir os seus trabalhos no mesmo dia, poderá considerar-se em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de Associados Efetivos, não lhe sendo permitido afastar-se da pauta, para a qual houver sido convocada.

§ 1º - As Assembleias Gerais, excetuados os casos de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Diretor e das Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs), deverão ser organizadas de tal forma que as suas resoluções sejam tomadas por votação que se estenda, pelo menos, até às 20 (vinte) horas.

§ 2º - No caso previsto no Art. 27º, Parágrafo Único deste Estatuto, não sendo possível concluir os trabalhos da Assembleia no mesmo dia, poderá considerar-se a mesma em sessão permanente nos dias subsequentes, mantido o quórum mínimo definido no mesmo inciso.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais, só poderão dar número e tomar parte nos debates e nas votações, os Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos e atributos e sem

quaisquer débitos para com o CLUBE.

Art. 30 - As Mesas Diretoras das Assembleias Gerais serão constituídas por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia entre os seus participantes, no momento da abertura, obedecido o Regimento Interno.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais serão aceitos como válidos os votos presenciais, eletrônicos ou manuais e por manifestações recebidas pelas vias de *internet* ou de correspondência em suas diferentes formas, conforme definido no Regimento Interno e expresso no respectivo Edital de Convocação.

Capítulo II Do Conselho Diretor

Art. 32 - O Conselho Diretor, órgão Normativo, Orientador, Deliberativo e Fiscalizador do CLUBE, será constituído por um colégio do qual participarão:

- a) Os 75 (setenta e cinco) Membros eleitos em Assembleia Geral;
- b) Os Membros da Diretoria;
- c) Os Associados que hajam exercido efetivamente a Presidência do CLUBE por período, seguido ou não, que totalize no mínimo 3 (três) anos, comparecendo na condição de Conselheiro Honorário, na forma definida pelo Regimento Interno;
- d) Os Associados Beneméritos e Honorários;
- e) Os Conselheiros que forem considerados Honorários por exercerem ou terem exercidos funções em favor do Brasil e da Engenharia e que não tiverem condições de comparecer às Reuniões do Conselho Diretor; e
- f) Na condição de Conselheiro Vitalício do Conselho Diretor, os associados eleitos que, sendo ou tendo sido Diretores ou Conselheiros, tanto do Conselho Diretor como do Conselho Fiscal, atendam, simultaneamente às seguintes condições:
 - I. Possuir, pelo menos, 15 (quinze) anos, consecutivos ou não, nessas funções, durante os quais tenham comparecido integralmente a, pelo menos 2/3 (dois terços) ou mais das sessões ordinárias dos órgãos a que pertençam, computadas a qualquer tempo sobre os 12 (doze) meses antecedentes em que tenha exercido o cargo; e
 - II. Não ter faltado, em cada um de seus mandatos, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, dos órgãos de que faz parte.

§ 1º - Os Conselheiros relacionados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo deverão comparecer obrigatoriamente às Reuniões do Conselho Diretor e os citados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” estarão isentos dessa obrigatoriedade;

§ 2º - Os Membros eleitos terão mandato de três (3) anos, sendo o terço do Conselho Diretor renovado anualmente, na segunda quinzena de agosto, pelo voto direto em Assembleia Geral e empossados em Assembleia Solene, na primeira quinzena do mês seguinte.

Art. 33 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer as diretrizes e orientação geral das atividades do CLUBE, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;

- b) Elaborar, discutir, aprovar e modificar, quando necessário, o Regimento Interno e o Código de Ética do CLUBE;
- c) Deliberar, em Sessão, a ser realizada no mês de julho, sobre a Proposta de Orçamento-programa e Orçamento Anual do CLUBE, apresentada pela Diretoria e com validade a partir de 1º de setembro de cada ano;
- d) Deliberar sobre a constituição de empréstimos, emissão de títulos ou semelhantes operações de crédito, quando de valor igual ou maior do que 100 (cem) salários mínimos;
- e) Fiscalizar a Administração do CLUBE examinando, a qualquer tempo, os livros, papéis e contratos da Sociedade;
- f) Emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, conforme o Regimento Interno;
- g) Deliberar, a qualquer tempo, sobre alterações propostas pela Diretoria ao Orçamento Anual aprovado;
- h) Criar comissões ou grupos de trabalho, no seu âmbito, para estudar e emitir pareceres a serem submetido ao próprio Conselho Diretor, sobre as questões relacionadas com os objetivos do CLUBE;
- i) Emitir pareceres sobre questões relacionadas com os objetivos estatutários para os quais o CLUBE deva pronunciar-se publicamente ou junto a órgãos governamentais, entidades e instituições da Sociedade Civil, organismos e fóruns internacionais, ouvidas as Divisões Técnicas Especializadas (DTEs);
- j) Convocar Assembleias Gerais;
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- l) Fixar, com base em propostas da Diretoria, a lotação máxima do quadro de empregados do CLUBE e os respectivos níveis de remuneração;
- m) Estabelecer, através do Regimento Interno, as formas e procedimentos que regulem a perda e a recuperação da condição de Associado, para os casos previstos no Art. 21, alíneas “a” e “b”, e a suspensão temporária da condição de Associado prevista no Art. 17, ambos artigos deste Estatuto;
- n) Autorizar a alienação de bens na imobiliários, inservíveis, sem valor histórico e de valor correspondente igual ou acima de 100 (cem) salários mínimos;
- o) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados nos casos previstos neste Estatuto;
- p) Deliberar sobre a aceitação e a destinação de doativos ou legados, ou sobre a realização de doações para terceiros, após parecer do Conselho Fiscal;
- q) Eleger representantes do CLUBE junto às entidades ou instituições nas quais o CLUBE tenha representação, salvos os casos em que o Regimento Interno prever as formas de escolha dos representantes;
- r) Deliberar sobre a proposta da Diretoria apresentando os nomes dos membros e suplentes do Conselho Editorial, ao qual competirá implementar a linha editoria proposta pela Diretoria, de todos os órgãos de divulgação e publicações do CLUBE, conforme as normas de funcionamento desse Conselho, estabelecidas no Regimento Interno; e
- s) Deliberar sobre contratos de cessão onerosa de instalações.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á em Sessões Ordinárias, duas vezes por mês, ou em convocações Extraordinárias, sempre com a presença mínima de, pelo menos, 20 (vinte) de seus Membros.

§ 2º - As Sessões do Conselho Diretor terão Mesa Diretora presidida pelo Presidente do CLUBE, composta de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, eleitos a cada 3 (três) anos entre os seus Membros, na primeira reunião após a posse do terço renovado do Conselho Diretor, em agosto. O Regimento Interno regulará o funcionamento da Mesa e das Sessões do Conselho Diretor.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Diretor acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes à Sessão e registradas em Ata.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo do CLUBE, e será composta de 13 (treze) Membros.

§ 1º - Os Membros da Diretoria são:

- a) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-Presidentes; e
- c) 10 (dez) Diretores.

§ 2º - Os Membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos por voto direto em Assembleia Geral que se reunirá para este fim a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de agosto.

§ 3º - A Diretoria designará um ou mais de seus Membros para exercer as Atividades: Institucionais, Administrativas, Técnicas, Patrimoniais, Financeiras, Culturais e Cívicas, e Sociais, do Conselho Editorial, das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs), da Sede Campestre ou outras que se fizerem necessárias.

§ 4º - Competem aos Diretores, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, aquelas que são próprias das atividades para as quais forem designados.

§ 5º - A Diretoria poderá substituir ou trocar, “*ad-referendum*” do Conselho Diretor, as designações de seus Membros para o exercício das atividades previstas no § 3º deste Artigo, substituindo-o(s) e ou trocando-o(s) para o exercício de outras atribuições.

§ 6º - O Presidente do CLUBE comunicará ao Conselho Diretor, na primeira reunião subsequente, as decisões da Diretoria sobre as designações, substituições e troca de atividades dos Diretores.

§ 7º - A Diretoria poderá decidir sobre a acumulação, de no máximo, duas atividades para um único Diretor designado.

§ 8º - O Diretor designado, quando substituído, e o seu substituto, responderão individualmente pelos respectivos períodos em que estiverem nomeados como responsáveis por determinadas atividades.

§ 9º - Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, afastamento, ou perda de mandato de um dos Vices- Presidentes, a Diretoria designará um Diretor para substituí-lo.

§ 10º - No caso de ausência temporária, renúncia, falecimento, impedimento, afastamento ou perda de mandato o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o CLUBE, de acordo com seu Programa de Ação, executando as deliberações do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;
- b) Regular as despesas de acordo com a receita arrecadada e organizar o Orçamento Anual e o Orçamento-Programa que deverão ser submetidos à discussão e aprovação do Conselho Diretor;
- c) Solicitar do Conselho Diretor autorização para despesas extraordinárias não previstas no Orçamento Anual;
- d) Submeter à análise do Conselho Fiscal o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, anualmente, até o final de outubro, prestando todos os esclarecimentos e comprovações solicitadas;
- e) Deliberar sobre a constituição de empréstimos, emissão de títulos ou semelhantes operações de crédito, quando de valor até 100 (cem) salários mínimos;
- f) Admitir, promover, dispensar e estabelecer a remuneração dos empregados, dentro dos limites máximos fixados no Orçamento Anual;
- g) Examinar os Demonstrativos Financeiros mensais elaborados pelos Diretores designados para a área financeira, determinando medidas corretivas quando necessárias;
- h) Autorizar, “*ad-referendum*” do Conselho Diretor, despesas de caráter urgentes, não previstas no Orçamento, até o valor definido no Regimento Interno;
- i) Autorizar a alienação de bens não imobiliários, inservíveis (sem valor histórico) e de valor correspondente a até o limite de 100 (cem) salários mínimos, devendo esta alienação ser previamente aprovada pela maioria dos votos de seus Membros;
- j) Fixar o preço de venda das publicações que o CLUBE editar, bem como as taxas dos serviços por este prestados;
- k) Emitir parecer sobre as propostas de admissão de associados;
- l) Decidir sobre o aluguel ou cessão, a título precário, das salas, lojas ou dependências do CLUBE, estabelecendo as taxas, forma e condições a serem praticadas, em estreito cumprimento ao Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Diretor;
- m) Examinar o inventário anual dos bens patrimoniais, apresentado pelo Diretor designado para a área patrimonial, determinando, a qualquer tempo, as medidas administrativas necessárias à preservação do patrimônio do CLUBE;
- n) Convocar a Assembleia Geral;
- o) Submeter anualmente à análise e à aprovação do Conselho Diretor, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no Regimento Interno, dando ciência ao Quadro Social;
- p) Elaborar e comunicar ao Conselho Diretor as normas e regulamentos pelos quais reger-se-ão os diversos órgãos administrativos, técnicos, assistenciais e cooperativos, que integrem a estrutura organizacional do CLUBE, e/ou aqueles em que o CLUBE tenha qualquer parcela de responsabilidade direta ou indireta;
- q) Designar Delegados do CLUBE para representá-lo em atividades de caráter eventual, tais como solenidades, congressos, simpósios e outras em que couber representação;
- r) Examinar os Balancetes Trimestrais do CLUBE, elaborados pelos Diretores designados para a Área Financeira, e encaminhá-los à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, trimestralmente, ou sempre que solicitado por este órgão.
- s) Aprovar a eliminação, do Quadro Social, de Associado que incorra nas situações previstas no Art. 21 deste Estatuto; e

- t) Encaminhar proposta ao Conselho Diretor com os nomes dos titulares e suplentes para a eleição do Conselho Editorial.

§ 1º - Em caso de divergência entre a Diretoria e o Conselho Diretor, na interpretação de matéria Estatutária ou Regimental, prevalecerá a interpretação do Conselho Diretor.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á em Sessão Ordinária 2 (duas) vezes por mês e em convocações extraordinárias quando necessário, sempre com a presença mínima de 7 (sete) Membros.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e registradas em Ata.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização permanente do CLUBE, será constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos em conjunto com a Diretoria, o Terço do Conselho Diretor, e com os representantes das Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs) por voto direto em Assembleia Geral que se reunirá para este fim na segunda quinzena de agosto, a cada três anos.

§ 2º - Os Membros Suplentes substituirão os Efetivos na medida de seus impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, em caráter permanente, os atos dos Diretores e da Diretoria, através do exame dos registros contábeis e dos documentos que lhes deram origem, verificando o cumprimento das obrigações legais, fiscais, estatutárias e regimentais;
- b) Analisar trimestralmente a política financeira do CLUBE, através do Balancete e outros documentos apresentados pela Diretoria;
- c) Analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas, que anualmente lhe serão submetidos pela Diretoria;

- d) Analisar e emitir Parecer sobre as Propostas da Diretoria relativas a modificações do patrimônio social, emissão de títulos, planos de investimentos e orçamento de capital;
- e) Convocar a Assembleia Geral; e
- f) Emitir parecer sobre a aceitação de donativos ou legados, ou realização de doações a terceiros.

§ 1º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus Membros, solicitará, aos órgãos de Administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrativos financeiros e/ou contábeis especiais.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria e ao Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas tarefas, a contratação de auditores externos independentes, para exercer as funções de assessoria temporária ou permanente, prestar esclarecimentos, e colher as informações que julgar necessárias para a apuração de fatos específicos.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus Membros e encaminhadas ao Conselho Diretor e à Diretoria para conhecimento.

§ 4º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, Membros da Diretoria eleitos no triênio anterior.

Título IV Das Atribuições dos Diretores

Capítulo I Do Presidente

Art. 38 - Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais Membros da Diretoria, o que segue:

- a) Representar o CLUBE em atos administrativos, jurídicos e de associação;
- b) Fazer cumprir e mandar executar o Programa de Ação e demais decisões da Diretoria, supervisionando as atividades do CLUBE;
- c) Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor e da Diretoria, assim como as solenidades e festividades do CLUBE;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto, “*ad-referendum*” da Diretoria e do Conselho Diretor, comunicando sua decisão a estes órgãos na primeira Sessão dos mesmos, que se seguir à decisão;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor, na época própria, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- f) Convocar a Assembleia Geral nas situações previstas neste Estatuto ou quando julgar necessário;
- g) Assinar, em conjunto com os Diretores designados para tal, quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras do CLUBE ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- h) Exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria; e
- i) Constituir advogados, nas questões de ordem jurídica, dando ciência à Diretoria e ao Conselho Diretor.

Art. 39 - O Regimento Interno estabelecerá as atribuições a serem exercidas pelos Vice-Presidentes e Diretores.

Título V Das Eleições e Dos Mandatos

Art. 40 - As eleições anuais para a renovação do Terço do Conselho Diretor e a cada três anos para Diretoria, Conselho Fiscal e Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs) serão realizadas nas segundas quinzenas de agosto, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esses fins, regendo-se a instalação do processo eleitoral e o seu funcionamento por este Estatuto, complementado pelo Regimento Interno.

Art. 41 - A eleição só será válida se houver a participação de mais de 8% (oito por cento) de Associados quites com todas as suas obrigações para com o CLUBE em 31 de julho do ano em que se realiza o pleito.

Art. 42 - Somente participarão como candidatos os Associados quites com todas as suas obrigações para com o CLUBE, que tenham tido a admissão aprovada pelo menos 1 (um) ano antes da datada referida Assembleia e como eleitores os que tenham tido sua admissão aprovada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - Na data da apresentação para registro, os candidatos deverão estar quites com todas as suas obrigações para com o CLUBE.

§ 2º - Será considerado habilitado a votar o Associado que comprovar os pagamentos de todas as suas obrigações até o final do 2º (segundo) trimestre do ano da eleição, as quais poderão ser quitadas até o dia da votação.

Art. 43 - As eleições serão processadas por votação em chapas completas para Diretoria e Conselho Fiscal, e em chapas com no mínimo 10 e no máximo 20 nomes, para renovação do Terço do Conselho Diretor. As chapas deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para a área de Atividades Institucionais até o dia 15 (quinze) de junho e os respectivos Programas de Ação deverão ser entregues até 15 (quinze) de julho. Os demais procedimentos para a realização das eleições, inclusive para as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs), serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Em caso de falecimento ou impedimento de candidato de determinada chapa após a sua homologação, caberá a esta propor a sua substituição antes das eleições, desde que haja tempo hábil para se viabilizar a alteração. Caso contrário, e sendo chapa vitoriosa, a substituição do nome será comunicada aos associados logo após as eleições.

Art. 44 - Para a Diretoria e o Conselho Fiscal não será permitida a apresentação de candidatura de Associado que já tenha sido eleito para a Diretoria, em qualquer cargo, bem como para o Conselho Fiscal, nas 2 (duas) últimas eleições. Para as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs) não será permitida a apresentação de candidatura de Associado que já tenha sido eleito para uma específica DTE, em qualquer cargo, nas 2 (duas) últimas eleições.

Art. 45 - Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, ou para cargos diferentes na mesma chapa. Caso isto ocorra, o candidato terá seu registro cancelado e o mesmo será impedido de concorrer à eleição.

Art. 46 - Não será permitido o registro de candidato ao Conselho Fiscal que infrinja o Art. 37, § 4º, deste Estatuto.

Art. 47 - Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e para as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas (DTEs) a votação será por chapa e, feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 48 - As chapas concorrentes à renovação do Terço do Conselho Diretor deverão incluir o mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) nomes de candidatos ao Conselho e mais 5 (cinco) nomes de suplentes.

Art. 49 - Para a eleição à renovação do Terço do Conselho Diretor o eleitor deverá assinalar entre os nomes apresentados pelas diversas chapas até vinte (20) nomes de candidatos.

Art. 50 - A apuração para definição dos membros do Conselho Diretor será realizada computando-se o número de votos consignados a cada candidato, sendo eleitos os 25 (vinte e cinco) mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate será declarado eleito, sucessivamente, aquele que for Associado do CLUBE há mais tempo e, se persistir o empate, o mais antigo na profissão.

Art. 51 - A Diretoria, através do Diretor Designado para as Atividades Institucionais, garantirá espaços e destaques iguais, nos órgãos de divulgação do CLUBE, para a propaganda eleitoral das chapas, a partir da data de Registro de cada uma, estando vedadas as transferências dos destaques e espaços.

Parágrafo único - No caso de chapas que não contemplem o preenchimento de todas as vagas eletivas disponíveis, os espaços serão proporcionais ao número de candidatos de cada chapanesta situação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 52 - O Conselho Diretor regulamentará as normas e os procedimentos eleitorais, inclusive para os órgãos de representação do CLUBE, através do Regimento Interno.

Parágrafo único - Não poderão ser alterados os artigos do Regimento Interno que tratem de eleições, no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores às datas de suas realizações.

Art. 53 - Os Representantes do CLUBE junto aos Conselhos Federais e Regionais de profissionais em que tenham assento serão eleitos em reunião ordinária do Conselho Diretor, na forma prevista no Regimento Interno, sendo obrigatório que esta votação conste da Pauta previamente distribuída aos membros do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá somente Associados Efetivos para representantes ou delegados do CLUBE junto a outros órgãos e instituições, estabelecendo suas atribuições e limites.

§ 2º - A Diretoria designará dentre o quadro de Associados Efetivos, Delegados do CLUBE para representá-lo em atos isolados ou de curto período de tempo.

Art. 54 - Nas eleições de que trata o Art. 40º, caberá ao Diretor designado para a Diretoria de Atividades Institucionais, nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem ao término do prazo para a apresentação de chapas, a análise da composição das mesmas a fim de verificar se estão atendidos todos os preceitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto ao registro de chapas e qualificação dos candidatos. Findo o período, este Diretor deverá dar ciência aos representantes das chapas as irregularidades porventura encontradas, dando a estas 2 (dois) dias úteis para a regularização.

Parágrafo único - Proclamados os resultados, as chapas poderão, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à proclamação, apresentar recurso quanto ao registro das chapas, à Diretoria e ao Conselho Diretor, que se reunirá extraordinariamente para tratar do assunto, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua apresentação.

Art. 55 - Perderá o mandato, o Membro eleito do Conselho Diretor, da Diretoria, do Conselho Fiscal da Mesa Diretora das DTEs que:

- a) Descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno;
- b) Agir de forma a prejudicar deliberadamente o CLUBE;
- c) Abandonar as funções para as quais foi eleito; e
- d) Incorrer em outras situações previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Diretor, considerando as justificativas, apreciará e decidirá sobre cada caso de perda de mandato, em Sessão Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Aprovada a destituição, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária para analisar e deliberar sobre a questão.

§ 2º - O Membro eleito do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal que, sem a devida justificativa, ausentar-se, ou faltar a 1/3 (um terço) ou mais das reuniões ordinárias dos órgãos a que pertença, computados a qualquer tempo sobre os 12 (doze) meses antecedentes, no decorrer do período em que esteja exercendo o cargo, será automaticamente licenciado, assumindo o Cargo o seu Suplente e/ou o seu substituto. O Membro licenciado poderá requerer a reassunção do seu cargo, conforme procedimento definido no Regimento Interno. Para os Membros eleitos para as Mesas Diretoras das DTEs este assunto será regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 3º - O representante do CLUBE junto a quaisquer entidades perderá seu mandato quando:

- a) Descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno;
- b) Agir de forma a prejudicar deliberadamente o CLUBE;
- c) Abandonar as funções para as quais foi eleito;
- d) Ausentar-se ou faltar a um número de reuniões ordinárias dos órgãos a que pertença, de forma tal que prejudique a representatividade do CLUBE, conforme definido no Regimento Interno; e
- e) Assumir posições contrárias às deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 56 - Em caso de renúncia, morte, impedimento, afastamento, ou perda de mandato de Membro Efetivo Eleito do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Suplente que há mais tempo seja Associado do CLUBE.

Art. 57 – Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, afastamento, vitaliciedade ou perda de mandato de Membro Eleito do Conselho Diretor, este será substituído pelo candidato mais votado que não tiver sido eleito pela mesma Chapa à que pertencia o Membro nas situações acima mencionadas. Caso todos os candidatos da Chapa já tenham sido empossados, a substituição se dará pelo suplente de outra Chapa que há mais tempo seja Associado do CLUBE.

Título VI **Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio**

Capítulo I **Do Exercício Financeiro**

Art. 58 - O Exercício Financeiro começará em 1º de setembro de cada ano e terminará em 31 de agosto do ano seguinte.

Capítulo II **Do orçamento**

Art. 59 - Durante o mês de julho de cada ano, a Diretoria submeterá à discussão e aprovação do Conselho Diretor, a Proposta de Orçamento para o Exercício Financeiro

seguinte, acompanhada do Orçamento-programa para o mesmo Exercício.

§ 1º - Os remanejamentos do orçamento, realizados durante o Exercício Financeiro, serão limitados a 10% (dez por cento) de cada rubrica.

§ 2º - A Diretoria, ao ser empossada, terá 60 (sessenta) dias após sua posse para estudar o Orçamento e o Orçamento-programa aprovados anteriormente e manifestar ao Conselho Diretor a sua concordância com a execução dos mesmos, ou propor, caso julgue necessário, a revisão dos citados documentos.

Capítulo III Do Patrimônio

Art. 60 - Compõem o patrimônio do CLUBE os bens imobiliários, de valor histórico, não imobiliário e o Patrimônio Genético Natural, a seguir discriminados:

- a) Patrimônio imobiliário: consiste do Edifício Edison Passos, na Avenida Rio Branco, nº 124, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-001, onde está localizada a Sede Social do CLUBE; e da Sede Campestre, situada na Estrada da Ilha, nº 241, Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23.020-230;
- b) Patrimônio de valor histórico: abrange os acervos da biblioteca (livros, documentos, atas, teses, fotografias, jornais, revistas, periódicos, áudios e vídeos) e do museu (bandeiras, objetos históricos, bustos e outras esculturas, quadros ou telas, mapas de diferentes naturezas, plantas de engenharia e arquitetura, entre outros);
- c) Patrimônio não imobiliário: formado por bens móveis e utensílios, inservíveis, sem valor histórico;
- d) Patrimônio Genético Natural: representado pela reserva florestal da Sede Campestre.

§ 1º - Os patrimônios imobiliários, históricos e genético natural do CLUBE somente serão alterados por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e mediante pareceres da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

§ 2º - A Autorização para a alienação de bens não imobiliários e sem valor histórico pode ser inservíveis em lote de valor correspondente até o limite de 100 (cem) salários mínimos, deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal e comunicada ao Conselho Diretor, na primeira sessão que se seguir à alienação, o resultado da mesma.

§ 3º A proteção, a preservação e a sustentabilidade do Patrimônio Genético Natural na sede Campestre, bem como a defesa e a movimentação dos patrimônios histórico e não imobiliário do CLUBE terão procedimentos de gestão definidos no Regimento Interno.

Capítulo IV Da Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros

Art. 61 - Um Membro da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do CLUBE. Responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que vier a causar, quando proceder:

- a) Dentro das suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou omissão deliberada;
e
- b) Com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 1º - Um membro da Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outros

Diretores, salvo se com eles for conivente ou, tendo conhecimento prévio, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º - Exime-se de responsabilidade o membro da Diretoria dissidente que faça consignar a sua divergência, em Ata de Sessão da Diretoria ou, não sendo possível, dando ciência por escrito ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, na primeira reunião subsequente destes órgãos.

§ 3º - Responderá solidariamente com o membro da Diretoria faltoso quem, como fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 62 - No que couber e nos limites de suas atribuições estatutárias, aplicam-se aos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o disposto no Art.61º deste Estatuto.

Art. 63 - Compete ao CLUBE, mediante prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e no prazo por esta fixado, propor ação de responsabilidade civil contra Diretor ou Conselheiro, pelos prejuízos causados ao patrimônio do CLUBE.

Parágrafo Único - O(s) membro(s) da Diretoria e o(s) Conselheiro(os) contra os quais for proposta ação em conformidade ao caput desta Cláusula perderão o mandato, nos termos do presente Instrumento e deverão ser substituídos de seu cargo conforme estabelece o Estatuto.

Título VII Dos Símbolos e Código de Ética

Art. 64 - O CLUBE terá uma Bandeira, um Emblema e um Código de Ética.

Parágrafo único - O uso das insígnias de que trata este artigo está estabelecido no mesmo ato que as criou.

Art. 65 - O Código de Ética previsto neste Estatuto será estabelecido pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria.

Título VIII Das Atribuições Gerais

Art. 66 - Somente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Diretoria poderão realizar Sessões Reservadas nas dependências do CLUBE.

Art. 67 - O Conselho Diretor definirá através do Regimento Interno os órgãos de divulgação e as publicações do CLUBE.

Art. 68 - Casos omissos, não contemplados nem no Estatuto nem no Regimento Interno, serão levados pela Diretoria ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação. Caberá ao Conselho Diretor decidir se sua definição será suficiente ou se deverá convocar uma Assembleia Geral.

Art. 69 - Sempre que se faça apropriado, o CLUBE se pronunciará sobre questões relacionadas à Soberania Nacional, Democracia, Desenvolvimento Sócio-Econômico do País e Defesa da Engenharia Nacional, com propostas de políticas públicas, junto a autoridades governamentais, entidades e instituições da Sociedade Civil, organismos e

fóruns internacionais.

Título IX **Das Disposições Transitórias**

Art. 70 - O atual Regimento Interno permanecerá válido, a menos dos incisos alterados por este Estatuto, que prevalecerá em todos os casos, até a sua reformulação, a ser aprovada pelo Conselho Diretor, cabendo a este resolver os casos que encerrem conflito, omissão e/ou dúvida. A Diretoria terá 120 (cento e vinte) dias para elaborar esta reformulação e submetê-la ao Conselho Diretor, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do competente registro deste Estatuto.

Art. 71 - Fica inalterada a situação já adquirida dos antigos associados de qualquer categoria.

Rio de Janeiro, xx de xx de xx

Presidente da Assembleia

1º Secretário da Assembleia

2º Secretário da Assembleia